



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO:	Decisório
FEITO:	Interposição de Recurso da Sessão de Licitação
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 003/2023
OBJETO:	Contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de equipamentos emergência, equipamentos pedagógicos, equipamentos fisioterapia para o Departamento Municipal De Saúde, conforme condições e especificações descritos no Termo de Referência.
RECORRENTE:	SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 38.200.470/0001-71
RECORRIDA	LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI CNPJ 42.650.279/0001-07 / Pregoeira Municipal

1 DOS FATOS

Trata-se de Interposição de Recurso referente aos lotes nº 07 e 08 do Pregão Eletrônico nº 003/2023, realizado no dia 27/03/2023, pela empresa **SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 38.200.470/0001-71**.

Em seu contexto requer a reconsideração da decisão da pregoeira na habilitação da empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI CNPJ 42.650.279/0001-07** devido a proposta apresentada pela recorrida não estar em consonância com o edital do certame.

Após recebimento de recurso, o processo foi encaminhado ao Departamento Municipal de Saúde, solicitante do processo licitatório a fim de embasar a decisão desta pregoeira.

2 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da interposição de recurso foi anexada diretamente na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, na data de 03/04/2023, às 16h01min e 16h02min respectivamente para os lotes 07 e 08, diante do prazo de três dias úteis como previsto em edital, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 16.1 do referido edital, até três dias úteis para apresentação das razões manifestadas em sessão.

Não teve apresentação de contrarrazão.

3 DO MÉRITO DO RECURSO

O recurso apresentado por **SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 38.200.470/0001-71** merece prosperar. Explico.

3.1 Quanto ao pedido de reconsideração da habilitação

Aceito. Inicialmente a recorrente alega que ao habilitar a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI CNPJ 42.650.279/0001-0** a pregoeira deixou de analisar todos os requisitos exigidos no edital, razão pela qual não poderia ter sido classificada nos itens 07 e 08 do Pregão Eletrônico nº003/2023.

Primeiramente, vejamos as alegações da recorrente e a descrição do edital do Pregão Eletrônico nº003/2023:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

” (...) INDICADO PARA SITUAÇÕES ONDE A INFUSÃO DE DROGAS OU MEDICAMENTOS, POR VIA PARENTERAL REQUER ALTA PRECISÃO, SEGURANÇA NO PROCEDIMENTO, TANTO EM PACIENTES ADULTOS COMO EM PEDIATRIA. PERMITE O SEU USO EM UTI, UNIDADES DE INTERNAÇÃO, DE CUIDADOS INTENSIVOS, AMBULÂNCIAS, CENTRO CIRÚRGICO, REMOÇÕES AÉREAS OU OUTRAS UNIDADES ONDE SE REQUER A UTILIZAÇÃO DA INFUSÃO MECANIZADA (...)”

Conforme Ofício nº455/2023 do Departamento Municipal de Saúde, o manual do equipamento não descreve que pode ser utilizado em UTIs ou Ambulâncias, mas tem como ser afixado em vários locais, bem como na UTI ou Ambulância, como define a figura de afixação contida na página 18 do manual do equipamento.

Com relação ao descritivo dos itens 07 e 08 no edital:

“(...) FLUXO DE INFUSÃO DE 0,1 A 99,9 ML/H, COM INCREMENTOS DE 0,1 ML, EM MODO MICRO GOTAS E, DE 1 ATE 1.500 ML/H EM MODO MACRO GOTAS, COM INCREMENTOS DE 1 ML/H, TEMPO DE INFUSÃO DE 1 MINUTO A ATE 180 HORAS, COM INCREMENTOS DE 1 MINUTO (...)”

De acordo com o descritivo solicitado, o manual do equipamento ofertado pela recorrida não descreve se pode ser usado em microgotas ou em macrogotas, mas a bomba está pré-definida para utilização de taxa de infusão configurável à partir de 0,01 ml/h (microgotas) até 9999,9 ml/h (macrogotas), ou Gama de volume a ser administrado 0,01~9999,99ml a 0,01ml, encontrado na página 12 do referido manual. Além de encontrarmos no manual a Configuração de faixa de vazão 0,01-1800,00ml/h a 0,01ml/h. na mesma página referida acima. Assim cabe aos profissionais escolherem o equipo adequado para a infusão prescrita, mas o equipamento MDK modelo MI 23 não realiza a função com INCREMENTOS.

Ainda segundo a recorrente a proposta habilitada não cumpre o que diz o edital no que se refere:

MANTÉM HISTÓRICO DE NO MÍNIMO ÚLTIMOS 250 EVENTOS.

O manual do equipamento não descreve se mantém histórico de eventos, portanto, conforme análise do departamento solicitante, e devido ao manual do equipamento MDK modelo MI 23 não descrever sobre o número de **eventos ou histórico** de uso e não realizar a **função incrementos de infusão**, este equipamento não atende a solicitação do Departamento Municipal de Saúde.

Após análise das propostas subsequentes classificadas no certame, fica classificada a proposta ofertada pela empresa **SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA – CNPJ 38.200.470/0001-71** com o equipamento BeneFusion VP3, o qual atende as necessidades do Departamento Municipal de Saúde.

4 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso porque protocolado no prazo legal, e no mérito **DEFIRO** as alegações recursais interpostas, conforme fundamentação supra, inabilitando a empresa **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI CNPJ 42.650.279/0001-0** e habilitando a empresa **SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS**



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

MÉDICOS LTDA – CNPJ 38.200.470/0001-71 para os itens nº07 e 08 do Pregão Eletrônico nº003/2023.

Dê-se ciência às licitantes.

Porto Amazonas, 24 de abril de 2023.

Michele De Oliveira Martins
Pregoeira Municipal

RATIFICO A DECISÃO DA PREGOEIRA

Elias Jocid Gomes da Costa
Prefeito Municipal